



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



DECRETO Nº 011/2026

DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Declara situação de emergência em áreas afetadas pelo derramamento de substância química tóxica, proíbe o uso e o contato com águas do Balneário Xixá e do Riacho Esfolado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o acidente ocorrido nas margens do Balneário Xixá, que ocasionou o derramamento de substância química tóxica no dia 06 de março de 2026, atingindo as águas do referido balneário e estendendo-se por todo o curso do Riacho Esfolado, com grande possibilidade de contaminação ambiental, conforme relatórios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Defesa Civil Municipal;

CONSIDERANDO o elevado risco de toxicidade, letalidade e contaminação à saúde humana, bem como ao meio ambiente, decorrente do contato direto ou ingestão água contaminada;

CONSIDERANDO a necessidade de ação imediata de medidas para proteger a integridade física da população, de pescadores, banhistas e animais na região afetada;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 1/2026/GAB/SESAPI-PI datada de 06/03/2026 de Alerta Ambiental e Sanitário a População;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência Ambiental** na área compreendida





PREFEITURA MUNICIPAL DE

BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



entre o Balneário Xixá, estendendo-se por todo o curso do Riacho Esfolado dentro dos limites municipais, em razão do derramamento de substância química tóxica.

Art. 2º. Fica expressamente **PROIBIDO**, por tempo **INDETERMINADO**, o uso, consumo, pesca, banho ou qualquer forma de contato humano ou animal com as águas do Balneário Xixá, bem como com as águas de todo o curso do Riacho Esfolado na área afetada.

Art. 3º. Fica igualmente proibida a utilização da água da referida área para:

- I - Abastecimento doméstico ou irrigação;
- II - Atividades agropecuárias;
- III - Pesca para consumo ou comercialização.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ficam autorizadas a promover ações de monitoramento, isolamento e controle da área afetada.

Art. 5º. O não cumprimento das restrições impostas por este Decreto sujeitará os infratores às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive à responsabilização por crime ambiental e por infração contra a saúde pública.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado enquanto persistir a situação de risco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia/PI, 10 de março de 2026.

Rodrigo da Rocha Martins
Prefeito Municipal

